



**LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Coromassul

EDIÇÃO: 3372 - pg. 132

EDITADO EM: 08 / 09 / 2022

**“Cria o cargo que especifica, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, II, III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de provimento efetivo da Lei Complementar n.º 003/93, o cargo de **ODONTÓLOGO**, com 05 (cinco) vagas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cujos requisitos de assunção ao cargo são a formação superior completa no curso de odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º - O cargo será identificado pelo símbolo “TNS-17” na tabela 1 do Grupo Operacional 2 – Técnico de Nível Superior – anexa à Lei Complementar n.º 003/93, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e terá remuneração equivalente ao nível XII, da tabela VIII, do anexo IX, da Lei Complementar n.º 003/93.

§ 2º - São atribuições do cargo de ODONTÓLOGO:

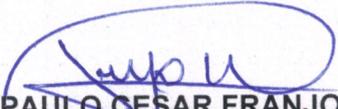
- I - realizar atendimento de forma integral à saúde do indivíduo, da família e comunidade, no domicílio, no ambulatório e em hospitais;
- II - identificar as condições de risco para a saúde do indivíduo e da comunidade;
- III - integrar-se com outros níveis de atenção à saúde no Município de Japorã, buscando maior resolutividade na atenção à saúde;
- IV - participar de atividades de educação em serviço, desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - realizar planejamento local e execução de outras tarefas específicas à função do cargo além de prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades da boca, dentes e maxilares, realizando procedimentos conservadores, restauradores, cirúrgicos, tratamento de traumatismos dentários, emitir pareceres e atestados.

§ 3º - Os servidores ocupantes do cargo de ODONTÓLOGO terão lotação privativa em unidades de saúde integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com decisão do seu titular, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - Fica autorizada a inclusão do cargo criado pela presente Lei na tabela 1 do Grupo Operacional 2 – Técnico de Nível Superior, símbolo TNS– anexa à Lei Complementar n.º 003/93.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

e em hospitais; identificar as condições de risco para a saúde do indivíduo e da comunidade: integrar-se com outros níveis de atenção à saúde no Município de Japorã, buscando maior resolutividade na atenção à saúde; participar de atividades de educação em serviço, desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde; realizar planejamento local e execução de outras tarefas específicas à função do cargo além de prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades da boca, dentes e maxilares, realizando procedimentos conservadores, restauradores, cirúrgicos, tratamento de traumatismos dentários, emitir pareceres e atestados.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã - MS, 06 de setembro de 2022.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito de Japorã - MS

**CARLOS ALBERTO FURLANETTO**

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos  
da Prefeitura Municipal de Japorã - MS

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Administração**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

*"Cria o cargo que especifica, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, II, III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de provimento efetivo da Lei Complementar n.º 003/93, o cargo de **ODONTÓLOGO**, com 05 (cinco) vagas na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cujos requisitos de assunção ao cargo são a formação superior completa no curso de odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia.

§ 1º - O cargo será identificado pelo símbolo "TNS-17" na tabela 1 do Grupo Operacional 2 - Técnico de Nível Superior - anexa à Lei Complementar n.º 003/93, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e terá remuneração equivalente ao nível XII, da tabela VIII, do anexo IX, da Lei Complementar n.º 003/93.

§ 2º - São atribuições do cargo de ODONTÓLOGO:

I - realizar atendimento de forma integral à saúde do indivíduo, da família e comunidade, no domicílio, no ambulatório e em hospitais;

II - identificar as condições de risco para a saúde do indivíduo e da comunidade;

III - integrar-se com outros níveis de atenção à saúde no Município de Japorã, buscando maior resolutividade na atenção à saúde;

IV - participar de atividades de educação em serviço, desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar planejamento local e execução de outras tarefas específicas à função do cargo além de prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades da boca, dentes e maxilares, realizando procedimentos conservadores, restauradores, cirúrgicos, tratamento de traumatismos dentários, emitir pareceres e atestados.

§ 3º - Os servidores ocupantes do cargo de ODONTÓLOGO terão lotação privativa em unidades de saúde integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com decisão do seu titular, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - Fica autorizada a inclusão do cargo criado pela presente Lei na tabela 1 do Grupo Operacional 2 - Técnico de Nível Superior, símbolo TNS- anexa à Lei Complementar n.º 003/93.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022**

Processo Licitatório nº 076/2022

Pregão Presencial nº 019/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS: LIVRARIA CASA DO ESTUDANTE LTDA, CNPJ: 01.703.762/0001-17, PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI, CNPJ: 02.478.270/0001-38, DANIEL DOMINGOS JUNIOR MEI, CNPJ: 21.994.054/0001-90, FELIPE DOURADO DA SILVA LTDA, CNPJ: 35.400.309/0001-53.

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material de expediente a serem utilizados nas Secretarias Municipais de Japorã, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.